

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**De: Comissão Permanente de Licitação****Para: Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente****1. DO OBJETO****1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO - ANTIESPUMANTE.****2. DO PROCESSO**

2.1. O processo será do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. **Considerando** o teor do Termo de Referência e Caracterização da Situação Emergencial apresentados pela área requisitante, constantes dos autos do processo.

3.2. **Considerando** que o produto químico antiespumante constitui insumo essencial ao adequado funcionamento do processo de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, sendo indispensável ao controle da formação de espuma e à estabilidade operacional da unidade;

3.3. **Considerando** a suspensão do Contrato Administrativo nº 384/2025, firmado com a empresa SWS Indústria Química Ltda., originado do processo de Pregão Eletrônico nº 115/2025, em decorrência de descumprimento dos prazos de entrega e das obrigações relativas ao descarregamento, comprometendo a regularidade da execução contratual, levando à adoção de medidas administrativas prévias, incluindo notificações formais, solicitação de substituição do produto e acompanhamento técnico, as quais se mostraram insuficientes para restabelecer a normalidade contratual.

3.4. **Considerando** que a suspensão do Contrato nº 384/2025, embora necessária à proteção do interesse público e à adequada apuração dos fatos, resultou na inexistência de instrumento contratual vigente apto a garantir o fornecimento regular do insumo;

3.5. **Considerando** que a paralisação ou o fornecimento inadequado do referido insumo pode acarretar prejuízos à eficiência do tratamento de esgoto, riscos ambientais, descumprimento de padrões legais de lançamento de efluentes e comprometimento da continuidade do serviço público essencial de esgotamento sanitário;

3.6. **Considerando** que a situação decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado no inadimplemento contratual em apuração e na consequente suspensão formal do Contrato nº 384/2025.

3.7. **Considerando** que a contratação emergencial, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências, e é condição excepcional, devendo vigorar tão somente pelo tempo necessário à contenção da situação calamitosa. Justifica-se a formalização da contratação emergencial, nos termos do referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.8. **Ante o exposto**, diante da necessidade do restabelecimento do fornecimento do produto químico Antiespumante, insumo fundamental no tratamento de esgoto da ETE Figueira e essencial à continuidade dos serviços prestados pelo Samae de Jaraguá do Sul, a fim de se evitar prejuízos aos serviços prestados pela autarquia, resta sobejamente demonstrada, não só a importância, mas também a oportunidade e a conveniência administrativa referente ao deferimento da nova contratação emergencial.

4. DO FORNECEDOR

4.1. **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.506/0003-78, com sede na Av. das Indústrias, Nº 200, Bairro: Porto Grande, na cidade de Araquari – SC.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

5.1. Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

5.2. Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado.

5.3. No âmbito do Samae de Jaraguá do Sul, esse momento posterior, que condensa tais informações, ocorre através das “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

5.4. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações públicas.

5.5. A escolha do contratado deu-se em razão dos seguintes fatores:

- a) Após a análise das cotações válidas recebidas, constatou-se que a empresa **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.** apresentou o melhor preço unitário para o quantitativo pretendido nesta contratação emergencial, demonstrando plena compatibilidade com os valores praticados no mercado. Ressalta-se, inclusive, que o valor ofertado é inferior ao praticado no Contrato nº 384/2025, firmado com a empresa SWS Indústria Química Ltda., atualmente suspenso, o que evidencia a vantajosidade econômica da presente contratação.
- b) Além da vantajosidade econômica, foi observada a conformidade técnica do produto. As empresas participantes da cotação apresentaram amostras, as quais foram submetidas a testes operacionais nas condições reais de funcionamento da ETE. Após a avaliação técnica, foi emitido Laudo Técnico de Conformidade atestando que o produto ofertado pela empresa **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.** atende integralmente às especificações técnicas exigidas, demonstrando eficiência no controle de espuma, desempenho adequado e plena compatibilidade com o processo de tratamento adotado.
- c) Cumpre salientar que a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da contratada encontra-se devidamente anexada aos autos.

- d) A contratação da **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**, por sua especialização e capacidade de fornecimento do insumo, representa a solução mais vantajosa e segura para a Administração, garantindo a continuidade do serviço público essencial, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

5.6. Diante do exposto, a contratação direta da empresa **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**, justifica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, estando em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Un	Quant.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	kg	25.000	Antiespumante Código Samae 18661	4.2126	105.315,00

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 105.315,00 (cento e cinco mil, trezentos e quinze reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo de fornecimento: O fornecimento será de forma **parcelada** durante 06 meses, conforme vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Samae durante o período em que persistir a situação emergencial.

7.2. Local de entrega: A entrega deverá ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Figueira, localizada na Rua Hedwig F. Bruns, s/nº, bairro Ilha da Figueira, preferencialmente das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, em dias úteis, podendo ser alterado o dia e o horário mediante acordo antecipado.

7.3. Pagamento: O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal. Quando aplicável, será efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto desta dispensa de licitação será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do SAMAE para o exercício de 2026, cujos valores estão devidamente bloqueados conforme comprovação anexa aos autos:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.30.11	55	1.753.7000.0438

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

posteriores.

10.2. A não utilização por parte do SAMAE, de quaisquer direitos a ele assegurados no Contrato ou na Lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2026** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação objeto.

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

Bruno Dilmo de Souza

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

Tamires Ana Altini

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**CONTRATO Nº XXX/2026**

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMA E) E A EMPRESA MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Matryx Ind. e Com. de Insumos para Tratamento de Água Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.506/0003-78, com sede na Av. das Indústrias, Nº 200, Bairro: Porto Grande, na cidade de Araquari – SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Rodrigo Massena de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2026**, autorizado pela autoridade competente em __/__/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO - ANTIESPUMANTE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Un	Quant.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	kg	25.000	Antiespumante Código Samae 18661	4.2126	105.315,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total da contratação é de **R\$ 105.315,00 (cento e cinco mil, trezentos e quinze reais)**.

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.30.11	55	1.753.7000.0438

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A entrega deverá ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Figueira, localizada na Rua Hedwig F. Bruns,

s/nº, bairro Ilha da Figueira, preferencialmente das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, em dias úteis, podendo ser alterado o dia e o horário mediante acordo antecipado.

3.1.1. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

3.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, participando a contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.1.3. O produto deverá manter as características descritas neste Termo de Referência durante o seu período de validade, caso contrário poderá acarretar em cancelamento do contrato de fornecimento;

3.1.4. Caso o SAMAE afira divergência entre as análises realizadas na Autarquia, com as análises realizadas pela empresa contratada, ou ainda, verifique problemas durante a aplicação do produto que não sejam possíveis de avaliar dentro do laboratório da Autarquia, a Contratante poderá a qualquer momento solicitar análises ou ensaios laboratoriais em laboratório externo à Contratante e à Contratada para validação do laudo fornecido pela Contratada, para verificação quanto ao atendimento das características físico-químicas do produto, sem custos adicionais ao SAMAE.

3.1.5. Documentos para acompanhar o primeiro lote de produto entregue:

- 3.1.5.1. Laudo de análise do produto fornecido que deverá conter: nome do fornecedor, identificação do produto, número da nota fiscal, identificação do lote, data de fabricação e da validade do produto e nome do técnico responsável;
- 3.1.5.2. Boletim técnico do produto fornecido;
- 3.1.5.3. Ficha de emergência conforme ABNT NBR 7503:2023 – Transporte terrestre de produtos perigosos —
Ficha de emergência — Requisitos Mínimos;
- 3.1.5.4. Ficha com Dados de Segurança (FDS) conforme ABNT NBR 14725:2023 - Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos;
- 3.1.5.5. Procedimento de amostragem do produto químico.

3.2. O fornecimento será de forma **parcelada** durante 06 meses, conforme vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Samae durante o período em que persistir a situação emergencial.

3.2.1. A realização de pedidos acontecerá através de uma Autorização de Fornecimento (AF). No entanto, as entregas referentes à AF poderão ser parceladas, segundo a capacidade de recebimento e consumo das Estações de Tratamento de Esgoto do SAMAE

3.2.2. O prazo de entrega será de até 04 (quatro) dias corridos a partir da data do recebimento da solicitação da Coordenadoria de ETE.

3.2.1. O prazo de vigência do contrato será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

3.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega perante a **Coordenadoria de ETE**, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

- a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.
- b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.
- c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae poderá:

- a) Quando se referir à **especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.8.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - ([art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21](#))

4.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.1.1. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.1.2. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado; 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Período de fornecimento (quando for o caso); 05) Valor unitário contratado; 06) O número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento..

4.1.3. O pagamento poderá ser susado, caso ocorra inadimplimento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.1.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

4.1.5. O SAMA E pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos do processo, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.6. O faturamento estará sujeito à conferência e aprovação do SAMA E, sendo a sua validação um requisito

indispensável para a liberação do pagamento.

4.1.7. Os preços inicialmente ofertados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/02/2026.

4.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora

assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Decorrente de decisão administrativa conclusiva no Processo Administrativo instaurado, com eventual restabelecimento da execução do Contrato nº 384/2025 ou superação das causas que ensejaram sua suspensão, ficando automaticamente encerrada a situação emergencial que fundamenta a presente contratação direta. Nessa hipótese, o SAMAE poderá promover a extinção do contrato, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez cessados os pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram a dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 19.330/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado ao contratado, que efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

10.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.3. Fornecer o objeto prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do objeto contratado;

11.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

11.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.13. Deverá manter atualizada a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

11.14. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.15. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

11.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.18. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

11.19. Fica a contratada desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

11.20. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

11.21. Responsabilizar-se pelo descarregamento pleno e seguro dos produtos químicos, e para isto, deverão ser obrigatoriamente observadas as normas de manuseio e segurança incluindo mão de obra qualificada, uso de uniforme adequado, equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação vigente, materiais e equipamentos;

11.22. Responsabilizar-se por providenciar bombas, mangotes, conexões, demais equipamentos e acessórios necessários para efetuar a transferência dos produtos do caminhão de transporte para os tanques de armazenamento presentes nas ETE's;

11.22.1. Verificar junto ao SAMAE os respectivos tipos de adaptadores, bocais e engates rápidos, comprimento mínimo de mangote e extensão de energia elétrica/ar comprimido necessários. O SAMAE não possui mão de obra nem materiais ou equipamentos para o descarregamento como empilhadeira, mangotes, conexões ou bombas de transferência;

11.22.2. Recomenda-se que o caminhão possua mangote com extensão mínima de 15m, conexões e conjunto

motor bomba próprio, compatíveis com os tanques presentes nas Estações de Tratamento de Esgoto;

11.22.3. O Samae fornece ponto de energia elétrica monofásica 220 V e trifásica 380 V, caso seja necessário;

11.23. Apresentar documento contendo a metodologia descritiva de análise dos parâmetros físico-químicos, quando solicitado, utilizados no controle de qualidade do produto a ser fornecido, assim como procedimento de coleta de amostras no momento do recebimento do produto químico na Autarquia;

11.24. Autorizar visita técnica de inspeção, quando necessário, a ser realizada nas instalações da empresa fabricante, a qual será precedida de um plano de vistoria com cronograma, agendada com a antecedência mínima de 10 dias corridos, o qual será encaminhado para anuência;

11.24.1. Alguns itens a serem verificados são: treinamento, conscientização e segurança do trabalho; infraestrutura para alcançar a conformidade com as exigências do edital; procedimentos operacionais; controle de qualidade analítico (laboratório próprio ou terceirizado), relatórios de ensaios;

11.24.2. As custas da viagem correrão por conta da Contratada.

11.25. Atender a legislação vigente no que diz respeito ao produto químico ofertado, tais como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras, quando aplicáveis;

11.25.1. Todos os produtos devem ser compatíveis com o uso em tratamento de esgoto;

11.26. Substituir o produto no prazo de 03 (três) dias corridos, para o lote em desacordo, após notificação telefônica, ofício, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

11.26.1. O SAMAE poderá, a seu critério, utilizar o produto em desacordo com as exigências em dosagens maiores para que o processo de tratamento não seja interrompido. A Contratada, no entanto, deverá aceitar glosa ou repor toda a quantidade fornecida do lote em desacordo sem ônus para a Contratante.

11.27. Prestar esclarecimentos e assistência técnica sobre a dosagem, aplicação dos produtos químicos, análises laboratoriais e testes em banca e em planta sempre que necessário durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, XX de fevereiro de 2026.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Contratante

TESTEMUNHAS:

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico
Samae – Jaraguá do Sul/SC

José Rodrigo Massena de Souza
Administrador
Matryx Ind. e Com. de Insumos para Trat. de Água Ltda.
Contratada

César Decker
Coordenador ETE
Samae – Jaraguá do Sul/SC